Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4723/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5140/2018
PROTOCOLO	: 1903508
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: RINALDO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência à reserva remunerada, com proventos integrais, do 1º Sargento BM Rinaldo Francisco de Souza, Matrícula n. 55787021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 3653/2022, manifestou-se pelo registro da presente transferência à reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 5932/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente transferência resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reserva remunerada, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 622/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.639, de 19.4.2018, com fulcro no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência à reserva remunerada atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência à reserva remunerada, com proventos integrais, do 1º Sargento BM Rinaldo Francisco de Souza, Matrícula n. 55787021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra